

**ANEXO II - QUADRO I**  
**Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo nas Zonas Urbanas**

Quadro 1 - Parâmetros para Uso e Ocupação do Solo nas Zonas Urbanas										
Zonas Urbanas		usos permitidos	lote mínimo [m2]	testada mínima [m]	afastamento frontal [m]	afastamentos laterais e de fundos [m]	taxa de ocupação máxima	nº de pavimentos máximo	coeficiente de aproveitamento do terreno	altura máxima [m]
ZCH 1	na Macrozona de Transição Urbana, exceto nos Eixos de Desenvolvimento	residencial unifamiliar ou multifamiliar horizontal	10.000	100	10	5	30%	2	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei	igual à altura equivalente ao nº máximo de pavimentos
		comercial, de serviços e industriais, associadas ao uso agropecuário, de extrativismo e atividades afins								
ZCH 2	na Macrozona de Estruturação Urbana e nos Núcleos de Desenvolvimento (Parque do Café e São Basílio)	residencial unifamiliar ou multifamiliar horizontal	5.000	50	10	5	30%	2	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei	igual à altura equivalente ao nº máximo de pavimentos
		comercial, de serviços e industriais, associadas ao uso agropecuário, de extrativismo e atividades afins								

Quadro 1 - Parâmetros para Uso e Ocupação do Solo nas Zonas Urbanas										
Zonas Urbanas		usos permitidos	lote mínimo [m2]	testada mínima [m]	afastamento frontal [m]	afastamento laterais e de fundos [m]	taxa de ocupação máxima	nº de pavimentos máximo	coeficiente de aproveitamento do terreno	altura máxima [m]
ZCH 2	na Macrozona de Regularização Especial (APA do Rio Uberaba)	residencial unifamiliar	5000	50	10 após complementação do passeio conforme artigo 65B parágrafo único	5	20%	2	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei	igual à altura equivalente ao nº máximo de pavimentos
		comercial, de serviços e industriais, associadas ao uso agropecuário, de extrativismo e atividades afins								
ZCH 2	nas Chácaras Praia do Rio Claro	residencial unifamiliar	5000	50	10 após complementação do passeio conforme artigo 65B parágrafo único	5	20%	2	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei	igual à altura equivalente ao nº máximo de pavimentos
		agropecuário, de extrativismo e atividades afins								
ZCH 3	na Macrozona de Estruturação Urbana e nos Núcleos de Desenvolvimento (Santa Fé)	residencial unifamiliar ou multifamiliar horizontal	2.500	25	10 após complementação do passeio conforme artigo 65B parágrafo único	5	40%	2	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei	igual à altura equivalente ao nº máximo de pavimentos
		comercial, de serviços e industriais, associadas ao uso agropecuário, de extrativismo e atividades afins								
ZCH 3	na Macrozona de Ocupação Restrita (APA do Rio Uberaba)	residencial unifamiliar ou multifamiliar horizontal	2500	25	10 após complementação do passeio conforme artigo 65B parágrafo único	5	20%	2	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei	igual à altura equivalente ao nº máximo de pavimentos
		comercial, de serviços e industriais, associadas ao uso agropecuário, de extrativismo e atividades afins								

Alterações da Lei Complementar n.º 376/07 - Lei de Uso e Ocupação do Solo

**Quadro 1 - Parâmetros para Uso e Ocupação do Solo nas Zonas Urbanas**

Zonas Urbanas		usos permitidos	lote mínimo [m2]	testada mínima [m]	afastamento frontal [m]	afastamentos laterais e de fundos [m]	taxa de ocupação máxima	nº de pavimentos máximo	coeficiente de aproveitamento do terreno	altura máxima [m]
ZR 1	na Macrozona de Adensamento Controlado	residencial unifamiliar ou multifamiliar horizontal (desde que a área privativa da unidade autônoma seja igual ao lote mínimo) Profissional Liberal ou empresa com endereço fiscal na residência com atividades externas	450	15	3 após complementação do passeio conforme artigo 65B parágrafo único	1,50m sendo que se nos fundos existir compartimento de permanência prolongada: 2,00m.	60%	3	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei	igual à altura equivalente ao nº máximo de pavimentos
	na Macrozona de Consolidação Urbana	residencial unifamiliar ou multifamiliar horizontal (desde que a área privativa da unidade autônoma seja igual ao lote mínimo) Profissional Liberal ou empresa com endereço fiscal na residência com atividades externas	450	15	3 após complementação do passeio conforme artigo 65B parágrafo único	Em uma das laterais: obrigatório de 1,50m Na outra lateral e nos fundos, sem abertura de vãos: 0m Com abertura de vãos: 1,5m Se nos fundos existir compartimento de permanência prolongada: 2,00m (NR)	60%	3	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei	igual à altura equivalente ao nº máximo de pavimentos
ZR 1 A	na Macrozona de Estruturação Urbana	residencial unifamiliar ou multifamiliar horizontal (desde que a área privativa da unidade autônoma seja igual ao lote mínimo)	1500	20	6 após complementação do passeio conforme	3	60%	3	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei	igual à altura equivalente ao nº máximo de



*Alterações da Lei Complementar n.º 376/07 - Lei de Uso e Ocupação do Solo*

		Profissional Liberal ou empresa com endereço fiscal na residência com atividades externas			artigo 65B parágrafo único					pavimentos
--	--	---	--	--	----------------------------------	--	--	--	--	------------

Alterações da Lei Complementar n.º 376/07 - Lei de Uso e Ocupação do Solo

**Quadro 1 - Parâmetros para Uso e Ocupação do Solo nas Zonas Urbanas**

Zonas Urbanas		usos permitidos	lote mínimo [m2]	testada mínima [m]	afastamento frontal [m]	afastamentos laterais e de fundos [m]	taxa de ocupação máxima	nº de pavimentos máximo	coeficiente de aproveitamento do terreno	altura máxima [m]
ZR2	na Macrozona de Adensamento Controlado	residencial unifamiliar, multifamiliar horizontal ou vertical	250	10	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	70%	4	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei	igual à altura equivalente ao nº máximo de pavimentos
		comercial e de serviços								
		industrial de pequeno porte								
	na Macrozona de Consolidação Urbana	residencial unifamiliar, multifamiliar horizontal ou vertical	250	10	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	70%	4	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei	igual à altura equivalente ao nº máximo de pavimentos
		comercial e de serviços								
		industrial de pequeno porte								
	na Macrozona de Estruturação Urbana e nos Núcleos de Desenvolvimento	residencial unifamiliar, multifamiliar horizontal ou vertical	250	10	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	70%	4	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei	igual à altura equivalente ao nº máximo de pavimentos
		comercial e de serviços								
		industrial de pequeno porte								

Alterações da Lei Complementar n.º 376/07 - Lei de Uso e Ocupação do Solo

**Quadro 1 - Parâmetros para Uso e Ocupação do Solo nas Zonas Urbanas**

Zonas Urbanas		usos permitidos	lote mínimo [m <sup>2</sup> ]	testada mínima [m]	afastamento frontal [m]	afastamentos laterais e de fundos [m]	taxa de ocupação máxima	nº de pavimentos máximo	coeficiente de aproveitamento do terreno	altura máxima [m]
ZR 2	na Macrozona de Ocupação Restrita	residencial unifamiliar, multifamiliar horizontal ou vertical	250	10	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	70%	4	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei 1	igual à altura equivalente ao nº máximo de pavimentos
		comercial e de serviços								
		industrial de pequeno porte								
ZR 3	Apenas na Macrozona de Adensamento Controlado	residencial unifamiliar, multifamiliar horizontal ou vertical	250 (até 4 pavtos) 450 (acima de 4 pavtos) Ver art. 58 e 59 desta Lei.	10 Ver art. 58 e 59 desta Lei.	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	70%	Ver art. 52 desta Lei	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei	igual à altura equivalente ao nº máximo de pavimentos
		comercial e de serviços								
		industrial de pequeno porte								
ZCS 1	na Macrozona de Adensamento Controlado	residencial unifamiliar ou multifamiliar horizontal ou vertical	250 (até 4 pavtos) 450 (acima de 4 pavtos) Ver art. 58 e 59 desta Lei.	10 Ver art. 58 e 59 desta Lei.	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	70%	Ver art. 52 desta Lei	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei	igual à altura equivalente ao nº máximo de pavimentos
		comercial e de serviços								
		industrial de pequeno porte								

Quadro 1 - Parâmetros para Uso e Ocupação do Solo nas Zonas Urbanas										
Zonas Urbanas	usos permitidos	lote mínimo [m2]	testada mínima [m]	afastamento frontal [m]	afastamentos laterais e de fundos [m]	taxa de ocupação máxima	nº de pavimentos máximo	coeficiente de aproveitamento do terreno	altura máxima [m]	
<b>Unidades e áreas de Especial Interesse Cultural</b>	De acordo com a Zona Urbana em que se situar	250 (até 4 pavtos) 450 (acima de 4 pavtos) Ver art. 58 e 59 desta Lei.	10 Ver art. 58 e 59 desta Lei.	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	De acordo com a Zona Urbana em que se situar	Ver artigo 48, inciso I desta Lei.	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei	Ver artigo 48, inciso I desta Lei.	
<b>ZCS2</b>	<b>na Macrozona de Adensamento Controlado</b>	residencial unifamiliar, multifamiliar horizontal ou vertical	250 (até 4 pavtos) 450 (acima de 4 pavtos) Ver art. 58 e 59 desta Lei.	10 Ver art. 58 e 59 desta Lei..	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	70%	Ver art. 52 desta Lei	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei	igual à altura equivalente ao nº máximo de pavimentos	
		comercial e de serviços								
		industrial de pequeno e médio porte								
	<b>áreas de saturação viária na Macrozona de Consolidação Urbana</b>	residencial unifamiliar, multifamiliar horizontal ou vertical	250 (até 4 pavtos) 450 (acima de 4 pavtos) Ver art. 58 e 59 desta Lei.	10 Ver art. 58 e 59 desta Lei.	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	70%	Ver art. 52 desta Lei	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei	igual à altura equivalente ao nº máximo de pavimentos
		comercial e de serviços								
		industrial de pequeno e médio porte								

**Quadro 1 - Parâmetros para Uso e Ocupação do Solo nas Zonas Urbanas**

Zonas Urbanas		usos permitidos	lote mínimo [m <sup>2</sup> ]	testada mínima [m]	afastamento frontal [m]	afastamentos laterais e de fundos [m]	taxa de ocupação máxima	nº de pavimentos máximo	coeficiente de aproveitamento do terreno	altura máxima [m]
ZCS2	demais áreas na Macrozona de Consolidação Urbana	residencial unifamiliar, multifamiliar horizontal ou vertical	250 (até 4 pavtos) 450 (acima de 4 pavtos) Ver art. 58 e 59 desta Lei.	10 Ver art. 58 e 59 desta Lei.	Ver Quadro 3, no Anexo III desta Lei	Ver Quadro 3, no Anexo III desta Lei	70%	Ver art. 52 desta Lei	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei	igual à altura equivalente ao nº máximo de pavimentos
		comercial e de serviços								
		industrial de pequeno e médio porte								
	na Macrozona de Estruturação Urbana	residencial unifamiliar, multifamiliar horizontal ou vertical	250 (até 4 pavtos) 450 (acima de 4 pavtos) Ver art. 58 e 59 desta Lei.	10 Ver art. 58 e 59 desta Lei.	Ver Quadro 3, no Anexo III desta Lei	Ver Quadro 3, no Anexo III desta Lei	70%	Ver art. 52 desta Lei	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei	igual à altura equivalente ao nº máximo de pavimentos
		comercial e de serviços								
		industrial de pequeno e médio porte								
	na Macrozona de Ocupação Restrita (exceto nas ZCH2 e ZCH3)	residencial unifamiliar, multifamiliar horizontal ou vertical	250	10	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	70%	4	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei	igual à altura equivalente ao nº máximo de pavimentos
		comercial e de serviços								
		industrial de pequeno e médio porte								



**Quadro 1 - Parâmetros para Uso e Ocupação do Solo nas Zonas Urbanas**

Zonas Urbanas		usos permitidos	lote mínimo [m2]	testada mínima [m]	afastamento frontal [m]	afastamento laterais e de fundos [m]	taxa de ocupação máxima	nº de pavimentos máximo	coeficiente de aproveitamento do terreno	altura máxima [m]
ZCS2	nas Zonas Especiais de Interesse Social	residencial unifamiliar, multifamiliar horizontal ou vertical	200	10	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	70%	4	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei	igual à altura equivalente ao nº máximo de pavimentos
		comercial e de serviços								
		industrial de pequeno e médio porte								
	nas Zonas de Chácaras 2 fora da Macrozona de Ocupação Restrita	residencial unifamiliar, multifamiliar horizontal ou vertical	5000	50	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	30%	4	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei	igual à altura equivalente ao nº máximo de pavimentos
		comercial e de serviços								
		industrial de pequeno e médio porte								
	nas Zonas de Chácaras 3 fora da Macrozona de Ocupação Restrita	residencial unifamiliar, multifamiliar horizontal ou vertical	2500	25	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	40%	4	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei	igual à altura equivalente ao nº máximo de pavimentos
		comercial e de serviços								
		industrial de pequeno e médio porte								

**Quadro 1 - Parâmetros para Uso e Ocupação do Solo nas Zonas Urbanas**

Zonas Urbanas		usos permitidos	lote mínimo [m2]	testada mínima [m]	afastamento frontal [m]	afastamentos laterais e de fundos [m]	taxa de ocupação máxima	nº de pavimentos máximo	coeficiente de aproveitamento do terreno	Altura máxima [m]
ZM 1	na Macrozona de Adensamento Controlado	residencial unifamiliar, multifamiliar horizontal ou vertical	250 (até 4 pavtos) 450 (acima de 4 pavtos) Ver art. 58 e 59 desta Lei.	10 Ver art. 58 e 59 desta Lei.	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	70%	Ver art. 52 desta Lei	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei	igual à altura equivalente ao nº máximo de pavimentos
		comercial e de serviços								
		industrial de pequeno e médio porte								
	áreas de saturação viária na Macrozona de Consolidação Urbana	residencial unifamiliar, multifamiliar horizontal ou vertical	250 (até 4 pavtos) 450 (acima de 4 pavtos) Ver art. 58 e 59 desta Lei.	10 Ver art. 58 e 59 desta Lei.	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	70%	Ver art. 52 desta Lei	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei	igual à altura equivalente ao nº máximo de pavimentos
		comercial e de serviços								
		industrial de pequeno e médio porte								
	demais áreas na Macrozona de Consolidação Urbana	residencial unifamiliar, multifamiliar horizontal ou vertical	250 (até 4 pavtos) 450 (acima de 4 pavtos) Ver art. 58 e 59 desta Lei.	10 Ver art. 58 e 59 desta Lei.	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	70%	Ver art. 52 desta Lei	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei	igual à altura equivalente ao nº máximo de pavimentos
		comercial e de serviços					80%			
		industrial de pequeno e médio porte								

**Quadro 1 - Parâmetros para Uso e Ocupação do Solo nas Zonas Urbanas**

Zonas Urbanas		usos permitidos	lote mínimo [m2]	testada mínima [m]	afastamento frontal [m]	afastamento laterais e de fundos [m]	taxa de ocupação máxima	nº de pavimentos máximo	coeficiente de aproveitamento do terreno	altura máxima [m]
ZM 1	na Macrozona de Estruturação Urbana	residencial unifamiliar, multifamiliar horizontal ou vertical	250 (até 4 pavtos) 450 (acima de 4 pavtos) Ver art. 58 e 59 desta Lei.	10 Ver art. 58 e 59 desta Lei.	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	70%	Ver art. 52 desta Lei	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei	igual à altura equivalente ao nº máximo de pavimentos
		comercial e de serviços					80%			
		industrial de pequeno e médio porte								
	na Macrozona de Ocupação Restrita (exceto nas ZCH2 e ZCH3)	residencial unifamiliar, multifamiliar horizontal ou vertical	250	10	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	70%	4	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei	igual à altura equivalente ao nº máximo de pavimentos
		comercial e de serviços								
		industrial de pequeno e médio porte								
	nas Zonas Especiais de Interesse Social	residencial unifamiliar, multifamiliar horizontal ou vertical	200	10	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	70%	4	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei	igual à altura equivalente ao nº máximo de pavimentos
		comercial e de serviços								
		industrial de pequeno e médio porte								

**Quadro 1 - Parâmetros para Uso e Ocupação do Solo nas Zonas Urbanas**

Zonas Urbanas		usos permitidos	lote mínimo [m2]	testada mínima [m]	afastamento frontal [m]	afastamento laterais e de fundos [m]	taxa de ocupação máxima	nº de pavimentos máximo	coeficiente de aproveitamento do terreno	altura máxima [m]
ZM 1	nas Zonas de Chácaras 2 fora da Macrozona de Ocupação Restrita	residencial unifamiliar, multifamiliar horizontal ou vertical	5000	50	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	30%	4	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei	igual à altura equivalente ao nº máximo de pavimentos
		comercial e de serviços								
		industrial de pequeno e médio porte								
	nas Zonas de Chácaras 3 fora da Macrozona de Ocupação Restrita	residencial unifamiliar, multifamiliar horizontal ou vertical	2500	25	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	40%	4	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei	igual à altura equivalente ao nº máximo de pavimentos
		comercial e de serviços								
		industrial de pequeno e médio porte								
ZM 2	na Macrozona de Adensamento Controlado	residencial unifamiliar, multifamiliar horizontal ou vertical	250 (até 4 pavtos)	10 Ver art. 58 e 59 desta Lei.	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	70%	Ver art. 52 desta Lei	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei	igual à altura equivalente ao nº máximo de pavimentos
		comercial e de serviços	450 (acima de 4 pavtos) Ver art. 58 e 59 desta Lei.							
		industrial de pequeno e médio porte								

Alterações da Lei Complementar n.º 376/07 - Lei de Uso e Ocupação do Solo

**Quadro 1 - Parâmetros para Uso e Ocupação do Solo nas Zonas Urbanas**

Zonas Urbanas		usos permitidos	lote mínimo [m <sup>2</sup> ]	testada mínima [m]	afastamento frontal [m]	afastamentos laterais e de fundos [m]	taxa de ocupação máxima	nº de pavimentos máximo	coeficiente de aproveitamento do terreno	altura máxima [m]
ZM 2	áreas de saturação viária na Macrozona de Consolidação Urbana	residencial unifamiliar, multifamiliar horizontal ou vertical	250 (até 4 pavtos)	10 Ver art. 58 e 59 desta Lei.	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	70%	Ver art. 52 desta Lei	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei	igual à altura equivalente ao nº máximo de pavimentos
		comercial e de serviços	450 (acima de 4 pavtos) Ver art. 58 e 59 desta Lei.							
		industrial de pequeno e médio porte								
	demais áreas na Macrozona de Consolidação Urbana	residencial unifamiliar, multifamiliar horizontal ou vertical	250 (até 4 pavtos)	10 Ver art. 58 e 59 desta Lei.	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	70%	Ver art. 52 desta Lei	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei	igual à altura equivalente ao nº máximo de pavimentos
		comercial e de serviços	450 (acima de 4 pavtos) Ver art. 58 e 59 desta Lei.				80%			
		industrial de pequeno e médio porte								
	na Macrozona de Estruturação Urbana	residencial unifamiliar, multifamiliar horizontal ou vertical	250 (até 4 pavtos)	10 Ver art. 58 e 59 desta Lei.	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	70%	Ver art. 52 desta Lei	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei	igual à altura equivalente ao nº máximo de pavimentos
		comercial e de serviços	450 (acima de 4 pavtos) Ver art. 58 e 59 desta Lei.				80%			
		industrial de pequeno e médio porte								

Alterações da Lei Complementar n.º 376/07 - Lei de Uso e Ocupação do Solo

Quadro 1 - Parâmetros para Uso e Ocupação do Solo nas Zonas Urbanas										
Zonas Urbanas		usos permitidos	lote mínimo [m2]	testada mínima [m]	afastamento frontal [m]	afastamentos laterais e de fundos [m]	taxa de ocupação máxima	nº de pavimentos máximo	coeficiente de aproveitamento do terreno	altura máxima [m]
ZM 2	na Macrozona de Ocupação Restrita	residencial unifamiliar, multifamiliar horizontal ou vertical	250	10	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	70%	4	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei	igual à altura equivalente ao nº máximo de pavimentos
		comercial e de serviços								
		industrial de pequeno e médio porte								
ZEMP 1		comercial e de serviços complementares ao uso industrial	300	20	3 após complementação do passeio conforme artigo 65B parágrafo único	1,5	70%	2	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei	isento
		industrial de médio e grande porte	1000							
ZEMP 2		comercial e de serviços complementares ao uso industrial	2000	20	5 após complementação do passeio conforme artigo 65B parágrafo único	3	70%	2	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei	isento
		industrial de médio e grande porte								

Alterações da Lei Complementar n.º 376/07 - Lei de Uso e Ocupação do Solo

Quadro 1 - Parâmetros para Uso e Ocupação do Solo nas Zonas Urbanas									
Zonas Urbanas	usos permitidos	lote mínimo [m2]	testada mínima [m]	afastamento frontal [m]	afastamentos laterais e de fundos [m]	taxa de ocupação máxima	nº de pavimentos máximo	coeficiente de aproveitamento do terreno	altura máxima [m]
ZEMP 3	comercial e de serviços complementares ao uso industrial	5000	20	10 após complementação do passeio conforme artigo 65B parágrafo único	5	60%	2	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei	isento
	industrial de médio e grande porte								
ZEMP 4	Residencial, mediante análise do órgão responsável pelo desenvolvimento econômico	De acordo com os parâmetros específicos da zona limítrofe à ZEMP4 em questão							
	comercial e de serviços	1000	20	5 após complementação do passeio conforme artigo 65B parágrafo único	2	70%	4	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei	igual à altura equivalente ao nº máximo de pavimentos
industrial de médio e grande porte									
ZEMP 5	comercial e de serviços	2000	20	10 após complementação do passeio conforme artigo 65B parágrafo único	5	70%	4	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei	isento
	industrial de médio e grande porte								
ZEMP 6A	Residencial	De acordo com os parâmetros específicos da zona limítrofe à ZEMP 6A em questão							
	comercial e de serviços	500	20	5 após complementação do passeio conforme artigo 65B parágrafo único	2	70%	4	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei	igual à altura equivalente ao nº máximo de pavimentos
industrial de pequeno e médio porte									



*Alterações da Lei Complementar n.º 376/07 - Lei de Uso e Ocupação do Solo*

<b>ZEMP 6B</b>	comercial e de serviços	10000	100	10 após complementação do passeio conforme artigo 65B parágrafo único	5	50%	2	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei	isento
	industrial de médio e grande porte								
	uso agrícola associada ao agronegócio								



Alterações da Lei Complementar n.º 376/07 - Lei de Uso e Ocupação do Solo

Quadro 1 - Parâmetros para Uso e Ocupação do Solo nas Zonas Urbanas										
Zonas Urbanas		usos permitidos	lote mínimo [m <sup>2</sup> ]	testada mínima [m]	afastamento frontal [m]	afastamentos laterais e de fundos [m]	taxa de ocupação máxima	nº de pavimentos máximo	coeficiente de aproveitamento do terreno	altura máxima [m]
ZESP 1	Na área Urbana	industrial de pequeno e médio porte	360	12	5 após complementação do passeio conforme artigo 65B parágrafo único	2	70%	4	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei	igual à altura equivalente ao nº máximo de pavimentos
	Na área de Transição Urbana	comercial e de serviços	10000	100	10 após complementação do passeio conforme artigo 65B parágrafo único	5	50%	2	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei	isento
industrial de médio e grande porte										
ZESP 2		de acordo com as normas do órgão responsável pela normatização do uso e ocupação do solo no entorno dos aeroportos	250	10	Ver Quadro 3 no Anexo II desta Lei	Ver Quadro 3 no Anexo II desta Lei	70%	de acordo com as normas do órgão responsável pela normatização do uso e ocupação do solo no entorno dos aeroportos	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei	de acordo com as normas do órgão responsável pela normatização do uso e ocupação do solo no entorno dos aeroportos
ZESP 3		serviços, especialmente empresas de base tecnológica, de ensino de nível superior e de lazer coletivo	De acordo com projetos específicos e a critério do órgão municipal responsável pelo desenvolvimento econômico							

**Quadro 1 - Parâmetros para Uso e Ocupação do Solo nas Zonas Urbanas**

Zonas Urbanas	usos permitidos	lote mínimo [m <sup>2</sup> ]	testada mínima [m]	afastamento frontal [m]	afastamentos laterais e de fundos [m]	taxa de ocupação máxima	nº de pavimentos máximo	coeficiente de aproveitamento do terreno	altura máxima [m]
<b>ZESP 4</b>	residencial unifamiliar	1.000	20	10 após complementação do passeio conforme artigo 65B parágrafo único	lateral = 5 fundos = 10	50%	2	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei	8,5
	comercial e de serviços a critério do Conselho p/ o Desenvolvimento de Peirópolis, CONDEPHAU e Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Urbana								
	industrial associadas ao residencial a critério do Conselho para o Desenvolvimento de Peirópolis, CONDEPHAU e Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Urbana								
	agropecuário, de extrativismo e atividades afins								
<b>ZEIS 1</b>	residencial unifamiliar	específico e diferenciado para cada ZEIS 1. Ver art. 124 a 127.					2	específico e diferenciado para cada ZEIS 1. Ver art. 124 a 127.	igual à altura equivalente ao nº máximo de pavimentos
	comercial e de serviços a critério do órgão responsável pela habitação. Ver art. 125								
	industrial a critério do órgão responsável pela habitação. Ver art. 125								

Alterações da Lei Complementar n.º 376/07 - Lei de Uso e Ocupação do Solo

Quadro 1 - Parâmetros para Uso e Ocupação do Solo nas Zonas Urbanas

Zonas Urbanas	usos permitidos	lote mínimo [m2]	testada mínima [m]	afastamento frontal [m]	afastamento laterais e de fundos [m]	taxa de ocupação máxima	nº de pavimentos máximo	coeficiente de aproveitamento do terreno	altura máxima [m]
ZEIS 2A	residencial unifamiliar ou multifamiliar horizontal	200	10	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	70%	2	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei	igual à altura equivalente ao nº máximo de pavimentos
	comercial e de serviços								
	industrial de pequeno porte								
ZEIS 2B	residencial unifamiliar ou multifamiliar horizontal	200	10	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	70%	2	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei	igual à altura equivalente ao nº máximo de pavimentos
	residencial multifamiliar vertical	300	10				4		
	comercial e de serviços								
	industrial de pequeno porte								